



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-014 SEMED

4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20170602 - CARAJAS REFRIGERACAO, SERVICOS E PECAS EIRELI

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e "Split", com fornecimento de mão-de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para suprir todas as demandas alusivas as áreas de climatização e refrigeração para atender toda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação os autos para análise junto ao Controle Interno no que tange a viabilidade da solicitação de aditivo por igual prazo e valor ao contrato nº 20170602, originário do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-014 SEMED.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 6 volumes contendo páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº. 20170602, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



1) Memorando Inicial nº. 1144/2021 – SEMED emitido em 01 de dezembro de 2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) destinado à Central de Licitações e Contratos (CLC), solicitando providências em atendimento ao pedido de aditivo para renovação por igual prazo e valor ao contrato nº. 20170602:

- **Fundamentação Legal:** Artigo 57, II da Lei 8.666/93;
- **Prazo:** 12 (doze) meses;
- **Valor:** R\$ 2.304.845,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais);
- **Empresa contratada:** CARAJAS REFRIGERACAO, SERVICOS E PECAS EIRELI - CNPJ: 08.338.599/0001-80;
- **Nova vigência:** 21/12/2017 - 21/12/2022

2) Memorando nº. 029/2021 emitido em 05 de outubro de 2021 pela servidora Sra. Paula La Rayne Cós Silveira (Decreto nº. 501/2021), onde constam informações sobre a execução do contrato e a necessidade de solicitar o presente aditivo, bem como apresenta quadro de quantidades e preços dos itens a serem aditados no valor total de R\$ 2.304.845,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais):

- **Solicitação** de 4º aditivo ao contrato - igual prazo e valor, contendo: itens a serem aditados;
- **Relatório da Fiscal do Contrato nº. 20170602**, Sra. Paula La Rayne Cós Silveira (Decreto nº. 501/2021) emitido em 05 de outubro de 2021:

➤ **Justificativa:** *“Declaro que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exigências do mesmo. Destacamos que, é imprescindível a realização deste, tendo em vista que o supracitado contrato permite tal solicitação por tratar-se de objeto caracterizado como natureza de serviço continuado, previsto em contrato e amparado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 1993. Sendo que a celebração deste, é indispensável para que seja dada continuidade aos trabalhos de apoio e melhoria constantes a manutenção e ampliação do sistema de climatização da rede de educação municipal. O contrato também é suporte para as diversas atividades administrativas dos vários setores da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte, Setor de Patrimônio, Setor de Serviços Gerais, Divisão de Alimentação Escolar, Almoxarifado – SEMED, Setor de Educação do Campo, Setor de Educação Indígena, Gabinete-SEMED e etc...), destacando que diante da iminência de retorno das aulas há qualquer momento, inviabilizou-se uma possível suspensão do contrato em questão, visto que muito embora as aulas estavam suspensas e interrompidas, dado a pandemia do COVID-19, os setores da SEMED, se encontravam em funcionamento, cada um dentro das suas especificidades.*

Apesar da paralização das aulas presenciais, o contrato continuou em execução, devido a administração entender que o serviço deveria ficar a disposição do município, sendo assim executado mensalmente quantidades de serviços e peças, sendo pagos por mês conforme demandas apresentadas pela SEMED, diante disso e considerando o histórico de execução do contrato em comento, se vislumbra que não existirá remanescente contratual ao fim do prazo de vigência, mesmo com a redução ou até mesmo paralisação de algumas atividades, devido a pandemia, conforme podemos observar o histórico em planilha de execução e controle contratual, oriunda do setor contábil da SEMED em apenso nos autos.”



- **Planilha de Acompanhamento do Saldo Atual** do Contrato expedido pela responsável pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), demonstrando através de empenhos, faturas e notas fiscais o saldo contratual;
- 3) **Portaria nº. 007/2021** da Secretaria Municipal de Educação e Anexo Único, datada de 06/01/2021 onde consta a designação da Servidora Sra. Paula La Rayne Cós Silveira (Decreto nº. 501/2021) como fiscal do contrato nº. **20170602**, bem como seu suplente o servidor Sr. Adalberto Candido dos Santos (Decreto nº. 673/2017);
- 4) Foram colacionadas aos autos, pesquisas no mercado local de Parauapebas, junto às empresas com CNAE compatíveis com o objeto deste contrato, sendo de código "43.22-3-02" e descrição "*Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração*", solicitadas via ofícios emitidos em 09/11/2021, coletados de forma presencial pelo servidor Lucas Lisboa da Silva Cruz (Decreto 724/2019), lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:
- Ofício nº. 689/2021-SEMED direcionado à V. R. COMERCIO & SERVICOS LTDA (PONTO DA SPLIT REFRIGERACAO), CNPJ nº. 18.623.091/0001-87 (QSA: VANDI DA SILVEIRA REIS e JOSE RODRIGO LIMA DA SILVA), sendo a proposta expedida em 19/11/2021, com validade de 90 dias, no valor total de R\$ 2.719.717,10;
 - Ofício nº. 687/2021-SEMED direcionado à M. ARAUJO ALVES SERVICOS, REFRIGERACAO E MANUTENCAO (CAKA REFRIGERACAO), CNPJ nº. 21.679.573/0001-63, sendo a proposta expedida em 18/11/2021, com validade de 60 dias, no valor total de R\$ 2.904.104,70;
 - Ofício nº. 690/2021-SEMED direcionado à V P DA CRUZ JUNIOR EIRELI (META FRIO), CNPJ nº. 33.174.782/0001-34 (QSA: VALTER PEREIRA DA CRUZ JUNIOR), sendo a proposta expedida em 16/11/2021, com validade de 90 dias, no valor total de R\$ 2.535.329,50;
 - Ofício nº. 688/2021-SEMED direcionado à ELISVALDO PEREIRA COSTA (TEMPSTAR REFRIGERACAO), CNPJ nº. 40.593.578/0001-13, sendo a proposta expedida em 18/11/2021, com validade de 120 dias, no valor total de R\$ 2.996.298,50;
- 5) **Planilha de Preços Médios** constando os valores fornecidos pelas empresas acima citadas para cada item do contrato nº. **20170602** demonstrando a vantajosidade do presente aditivo ante as pesquisas de mercado apresentadas;
- 6) **Planilha de itens e valores do contrato a serem aditivados**, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021);
- 7) **Ofício nº. 708/2021-SEMED**, expedido em 22/11/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) solicitando manifestação da empresa CARAJAS REFRIGERACAO, SERVICOS E PECAS EIRELI (CNPJ: 08.338.599/0001-80) quanto à concordância de aditamento por igual prazo e valor do contrato nº. **20170602**;



- 8) **Termo de Aceite** emitido em 23/11/2021 para o presente aditivo, bem como proposta comercial emitida pela contratada CARAJAS REFRIGERACAO, SERVICOS E PECAS EIRELI (CNPJ: 08.338.599/0001-80) concordando em realizar aditivo de prazo e valor no contrato em comento, nas mesmas condições pactuadas no Pregão Presencial nº. 9/2017-014 SEMED;
- 9) Para comprovação da manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada **CARAJAS REFRIGERACAO, SERVICOS E PECAS EIRELI (CNPJ: 08.338.599/0001-80)**, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada dos seguintes documentos:
- **Habilitação Jurídica:** Ato de Alteração da empresa e Consolidação nos termos da Lei nº. 10.406/2002, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 22/03/2018, sob o nº. 20000557144;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação econômica - financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº. 10; Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do exercício de 2020 (LC 2,06; LG 2,06 e SG 3,04) referente ao mesmo período, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará na data em 28/10/2021 sob o nº. de arquivamento 20000739640;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento val. até 31/12/2021; Declaração de que não emprega menor de 18 anos, em observância ao art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;
- 10) Juntado aos autos, **manifestação** emitida em 23/11/2021 pelo servidor responsável pelas cotações de preços Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz (Decreto 724/2019), informando que diligenciou no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas se encontram ativas e possuem preços em consonância com contratações públicas similares;
- 11) Compõe os autos **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, emitida em 01/12/2021 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20170602 constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021/2022;
- 12) **Indicação do Objeto e do Recurso** expedida em 01/12/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), constando as seguintes rubricas:
- Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME
 - Atividade: 1601.12.361.3019.2.142 - Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico
 - Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
 - Sub-Elemento: 33.90.30.99 - Outros Materiais de consumo



- Valor Previsto para LOA 2022: R\$ 1.143.085,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais).
- Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 1.756.074,25 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
- Classificação Institucional: 1601 – Fundo Municipal de Educação – FME
- Atividade: 1601.12.361.3019.2.142 – Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica.
- Sub-Elemento: 33.90.39.17 – Manut. e Cons. de Máquinas e Equipamentos.
- Valor Previsto para LOA 2022: R\$ 1.161.760,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais)
- Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 11.082.747,58 (onze milhões, oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Valor Total Geral Previsto: R\$ 2.304.845,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

13) Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação, através do Decreto nº 047 de 04 de janeiro de 2021, sendo eles:

- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
- III - Membros:
 - Débora Cristina Ferreira Barbosa;
 - Jocylene Lemos Gomes;
- IV - Suplentes dos Membros:
 - Clebson Pontes de Souza;
 - Thaís Nascimento Lopes;
 - Aderlani Silva de Oliveira Sousa;
 - Midiane Alves Rufino Lima;

14) Despacho da Central de Licitações e Contratos (CLC) encaminhando os autos para a devida análise, quanto ao pedido de aditivo por igual prazo e valor ao contrato nº. 20170602, alterando o valor final total para R\$ 11.524.225,00 e a vigência contratual de 21/12/2017 até 21/12/2022;

15) Minuta do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº. 20170602, contendo as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e da ratificação;

4. ANÁLISE

Trata-se do quarto termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e do valor de R\$ 2.304.845,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) a ser aditivado no presente pleito, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARAJAS REFRIGERACAO, SERVICOS E PECAS EIRELI (CNPJ: 08.338.599/0001-80), conforme solicitado pela administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Observa-se pela análise do contrato em comento que foi inserido no mencionado documento cláusula indicando tratar-se de serviço continuado (cláusula sexta). O caráter contínuo de um serviço



(art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) anuência da Contratada;
- e) manifestação do fiscal do contrato;
- f) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Feita essas breves pontuações, passemos a análise de alguns pontos que devem ser atendidos para a concretização de um termo aditivo:

4.1 Existência de previsão para prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que esta tenha constado no ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura da cláusula mencionada, entende-se que trata-se de previsão contratual de serviços continuados, com limite de prorrogação de até 60 meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Observamos que na fase de planejamento do certame que resultou no presente contrato foram expostas justificativas pelo Ordenador de Despesas demonstrando a essencialidade do serviço, bem como tais razões foram devidamente apreciadas pela Procuradoria Geral do Município, sendo, portanto, incluída no instrumento contratual cláusula indicativa de serviço de caráter continuado.



Apesar de constar o citado dispositivo sobre a possibilidade de aditivo nos moldes do Art. 57, II da Lei de Licitações, esta Controladoria Municipal entende ser necessária a manifestação do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município - a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

4.2 Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 21/12/2021, conforme Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato em comento, portanto, dentro do prazo contratual. Demonstrado na planilha a seguir, já com a presente solicitação:

Contrato nº 20170602			
Vigência		Valor	
Inicial	Final		
21/12/2017	21/12/2018	R\$ 2.304.845,00	Inicial
	21/12/2019	R\$ 4.609.690,00	1 TAC
	21/12/2020	R\$ 6.914.535,00	2 TAC
	21/12/2021	R\$ 9.219.380,00	3 TAC
	21/12/2022	R\$ 11.524.225,00	4 TAC

4.3 Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.

Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em análise, foram colacionadas aos autos, pesquisas no mercado local de Parauapebas, junto às empresas: PONTO DA SPLIT REFRIGERACAO; CAKA REFRIGERACAO; META FRIO e TEMPSTAR REFRIGERACAO com CNAEs compatíveis com o objeto deste contrato, sendo de código 43.22-3-02 e descrição "Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração", que foram solicitadas via Ofício, onde é possível nitidamente verificar a vantajosidade da manutenção do contrato em apreço ante as cotações de mercado apresentadas nos autos.

Abaixo segue planilha contendo os valores unitários e totais de cada empresa que forneceu pesquisas de preços, bem como a diferença em percentual destas em relação aos valores contratuais junto a CARAJAS REFRIGERACAO, SERVICOS E PECAS EIRELI (CNPJ: 08.338.599/0001-80), e ainda o resultado médio (unitário e total) proposto no caso de uma nova licitação:



111	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR EVAPORADOR 30.000BTUS	SERV	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00	10%	R\$ 23,80	R\$ 3.560,00	10%	R\$ 25,20	R\$ 3.780,00	20%	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00	30%	R\$ 34,20	R\$ 5.100,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
112	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR EVAPORADOR 30.000BTUS	SERV	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00	10%	R\$ 23,80	R\$ 3.560,00	10%	R\$ 25,20	R\$ 3.780,00	20%	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00	30%	R\$ 34,20	R\$ 5.100,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
113	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR EVAPORADOR 30.000BTUS	SERV	40	R\$ 22,00	R\$ 1.420,00	10%	R\$ 23,80	R\$ 1.458,00	10%	R\$ 25,20	R\$ 1.512,00	20%	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00	30%	R\$ 27,10	R\$ 1.451,00	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
114	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR EVAPORADOR 30.000 BTUS	SERV	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00	10%	R\$ 23,80	R\$ 3.560,00	10%	R\$ 25,20	R\$ 3.780,00	20%	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00	30%	R\$ 34,20	R\$ 5.100,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
115	TROCA DE CABO DE ALIMENTAÇÃO - CENTRAL	SERV	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	10%	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00	10%	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00	20%	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00	30%	R\$ 14,10	R\$ 1.210,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
116	TROCA DE CABO DE FIO DA	SERV	700	R\$ 22,00	R\$ 15.400,00	10%	R\$ 23,80	R\$ 16.260,00	10%	R\$ 25,20	R\$ 17.640,00	20%	R\$ 26,00	R\$ 18.540,00	30%	R\$ 27,10	R\$ 16.940,00	R\$ 20,00	R\$ 14.000,00
117	TROCA DE CONDENSADOR - CENTRAL	SERV	50	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00	10%	R\$ 95,80	R\$ 4.790,00	10%	R\$ 103,60	R\$ 5.180,00	20%	R\$ 110,40	R\$ 5.520,00	30%	R\$ 118,20	R\$ 5.910,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
118	TROCA DE CONTACTO	SERV	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00	10%	R\$ 23,80	R\$ 11.900,00	10%	R\$ 25,20	R\$ 12.600,00	20%	R\$ 26,00	R\$ 13.100,00	30%	R\$ 27,10	R\$ 12.100,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
119	TROCA DE COMPRESSOR - CENTRAL	SERV	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00	10%	R\$ 85,80	R\$ 6.006,00	10%	R\$ 91,60	R\$ 6.412,00	20%	R\$ 97,40	R\$ 6.818,00	30%	R\$ 103,20	R\$ 7.224,00	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
120	TROCA DE FILTRO DE AR PARA CENTRAL DE 7.500 KALORIOS BTUS	SERV	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00	10%	R\$ 23,80	R\$ 7.140,00	10%	R\$ 25,20	R\$ 7.560,00	20%	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00	30%	R\$ 27,10	R\$ 7.260,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
121	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR - CENTRAL	SERV	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	10%	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00	10%	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00	20%	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00	30%	R\$ 16,20	R\$ 1.440,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
122	TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL	SERV	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	10%	R\$ 37,20	R\$ 11.160,00	10%	R\$ 39,40	R\$ 11.820,00	20%	R\$ 41,60	R\$ 12.480,00	30%	R\$ 43,80	R\$ 13.140,00	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
123	TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 X 40.000 BTUS	SERV	40	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00	10%	R\$ 47,20	R\$ 1.888,00	10%	R\$ 50,40	R\$ 2.016,00	20%	R\$ 53,60	R\$ 2.144,00	30%	R\$ 56,80	R\$ 2.272,00	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
124	TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 X 24.000 BTUS	SERV	150	R\$ 44,00	R\$ 6.600,00	10%	R\$ 47,20	R\$ 7.080,00	10%	R\$ 50,40	R\$ 7.560,00	20%	R\$ 53,60	R\$ 8.040,00	30%	R\$ 56,80	R\$ 8.520,00	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
125	TROCA DE SENSOR DE AMBIENTE PARA CENTRAL DE AR	SERV	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00	10%	R\$ 35,20	R\$ 10.560,00	10%	R\$ 37,40	R\$ 11.220,00	20%	R\$ 39,60	R\$ 11.880,00	30%	R\$ 41,80	R\$ 12.540,00	R\$ 30,00	R\$ 9.900,00
126	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA CENTRAL DE AR	SERV	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00	10%	R\$ 35,20	R\$ 10.560,00	10%	R\$ 37,40	R\$ 11.220,00	20%	R\$ 39,60	R\$ 11.880,00	30%	R\$ 41,80	R\$ 12.540,00	R\$ 30,00	R\$ 9.900,00
127	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA CENTRAL DE AR	SERV	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00	10%	R\$ 47,20	R\$ 4.720,00	10%	R\$ 50,40	R\$ 5.040,00	20%	R\$ 53,60	R\$ 5.360,00	30%	R\$ 56,80	R\$ 6.080,00	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
128	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CENTRAL	SERV	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00	10%	R\$ 47,20	R\$ 4.720,00	10%	R\$ 50,40	R\$ 5.040,00	20%	R\$ 53,60	R\$ 5.360,00	30%	R\$ 56,80	R\$ 6.080,00	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
129	TROCA DE CAPACITOR - CENTRAL	SERV	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00	10%	R\$ 35,20	R\$ 10.560,00	10%	R\$ 37,40	R\$ 11.220,00	20%	R\$ 39,60	R\$ 11.880,00	30%	R\$ 41,80	R\$ 12.540,00	R\$ 30,00	R\$ 9.900,00
130	TROCA DE CONDENSADOR - CENTRAL	SERV	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00	10%	R\$ 35,20	R\$ 10.560,00	10%	R\$ 37,40	R\$ 11.220,00	20%	R\$ 39,60	R\$ 11.880,00	30%	R\$ 41,80	R\$ 12.540,00	R\$ 30,00	R\$ 9.900,00
131	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
132	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
133	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
134	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
135	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
136	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
137	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
138	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
139	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
140	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
141	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
142	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
143	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
144	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
145	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
146	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
147	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
148	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
149	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
150	TROCA DE FILTRO DE AR - CENTRAL	SERV	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	10%	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00	10%	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00	20%	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00	30%	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
				R\$ 1.518.429,50			R\$ 1.718.711,10			R\$ 1.924.234,70			R\$ 2.139.958,30			R\$ 2.358.681,40	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	

Nota-se que o preço contratado, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso em comparação ao valor médio das cotações de mercado apresentadas no procedimento para uma possível licitação nova. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas no presente requerimento de aditivo é inteiramente de responsabilidade do servidor que realizou as mesmas.

Neste diapasão, fora juntado aos autos, manifestação emitida em 23/11/2021 pelo servidor responsável pelas cotações de preços Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz (Decreto 724/2019), informando que diligenciamos no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas se encontram ativas e possuem preços em consonância com contratações públicas similares.

Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal de Educação.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

4.4 Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

[Handwritten signature and initials]



Cumpra-se destacar que se encontra no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal de Educação por meio Ofício 708/2021-SEMED, expedido em 22/11/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021), para que fosse apresentada manifestação formal de interesse da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa CARAJAS REFRIGERACAO, SERVICOS E PECAS EIRELI (CNPJ: 08.338.599/0001-80) apresentou Proposta Comercial consentindo com o prosseguimento do aditivo aqui em apreço.

4.5 Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de manifestação da fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório da fiscal do contrato, Sra. Paula La Rayne Cós Silveira (Decreto nº. 501/2021), declarando que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exigências do mesmo, bem como justificando o presente pleito nos seguintes termos:

“Declaro que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exigências do mesmo. Destacamos que, é imprescindível a realização deste, tendo em vista que o supracitado contrato permite tal solicitação por tratar-se de objeto caracterizado como natureza de serviço continuado, previsto em contrato e amparado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 1993. Sendo que a celebração deste, é indispensável para que seja dada continuidade aos trabalhos de apoio e melhoria constantes a manutenção e ampliação do sistema de climatização da rede de educação municipal. O contrato também é suporte para as diversas atividades administrativas dos vários setores da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte, Setor de Patrimônio, Setor de Serviços Gerais, Divisão de Alimentação Escolar, Almoxarifado - SEMED, Setor de Educação do Campo, Setor de Educação Indígena, Gabinete-SEMED e etc...), destacando que diante da iminência de retorno das aulas há qualquer momento, inviabilizou-se uma possível suspensão do contrato em questão, visto que muito embora as aulas estavam suspensas e interrompidas, dado a pandemia do COVID-19, os setores da SEMED, se encontravam em funcionamento, cada um dentro das suas especificidades.

Apesar da paralização das aulas presenciais, o contrato continuou em execução, devido a administração entender que o serviço deveria ficar a disposição do município, sendo assim executado mensalmente quantidades de serviços e peças, sendo pagos por mês conforme demandas apresentadas pela SEMED, diante disso e considerando o histórico de execução do contrato em comento, se vislumbra que não existirá remanescente contratual ao fim do prazo de vigência, mesmo com a redução ou até mesmo paralisação de algumas atividades, devido a pandemia, conforme podemos observar o histórico em planilha de execução e controle contratual, oriunda do setor contábil da SEMED em apenso nos autos.”

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

4.6 Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa CARAJAS REFRIGERACAO, SERVICOS E PECAS EIRELI (CNPJ: 08.338.599/0001-80) está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que os valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos, referente ao exercício de 2020, demonstram que a empresa contratada está em boa condição financeira. Insta salientar ainda que consta nos autos Certidão Judicial Cível Negativa demonstrando que a empresa contratada não possui processos de recuperação judicial e falência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.7 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação - observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, o Gestor utilizou de motivação aliunde, remetendo a sua justificativa às alegações contidas no relatório da fiscal do contrato.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

4.8 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Cumprido destacar ainda, que consta no procedimento em tela a Declaração de Previsão de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20170602 constando no Plano



Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021/2022, tendo em vista que a nova vigência do contrato se estenderá até 21/12/2022.

4.9 Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

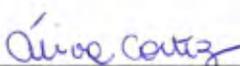
- 1) Recomendamos que no momento da assinatura do 4º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- 2) Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93;

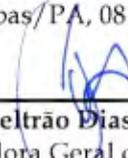
5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2021.


Álvia Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018